



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 894, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a seleção e escolha de diretores/gestores nas unidades escolares do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A escolha do Diretor e diretores auxiliares das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil do município de Ventania será efetivada mediante processo de escolha realizada com a participação da comunidade escolar de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito, desempenho e títulos.

Parágrafo único - o processo de avaliação de mérito e desempenho será organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Educação com critérios estabelecidos em edital específico para essa finalidade.

Art. 2º - Os candidatos aprovados no processo de seleção, eleitos ou indicados serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

Art. 3º - O mandato do Diretor será de 02 (anos) anos, com início no primeiro dia útil do ano subseqüente às eleições, permitida uma única recondução.

§ 1º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

§ 2º - Os gestores que já tenham sidos reconduzidos uma vez, cumprindo com 4 (quatro) anos na função de gestor, só poderá concorrer ao cargo de gestor novamente após 2 (dois) anos de efetivo trabalho na função docente.

Art. 4º - O processo eleitoral para escolha do Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas Escolas e Centro Municipais de Educação Infantil, no segundo semestre do ano que houver o processo eleitoral e o dia do pleito deverá ocorrer no máximo até a primeira quinzena de dezembro.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O processo eleitoral se findará 15 (quinze) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de executar, acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 7º - O processo eleitoral nas unidades escolares se iniciará a partir da publicação do edital que normatizará o processo de seleção e escolha para gestores das unidades escolares.

Art. 8º - Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

I - Não estejam em estágio probatório;

II - Possuam disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida de acordo com o porte da unidade de ensino a que concorrer;

III - Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV - Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição ao cargo de direção, todos os documentos requeridos de acordo com as especificações definidas no edital que regulamente o processo eleitoral;

V - Possuam licenciatura plena em Pedagogia ou em uma das áreas da educação, acrescida de pós-graduação na área de gestão escolar;

VI - Tenham no mínimo 03 (três) anos de atuação na Rede Municipal de Educação de Ventania;

VII - Tenham realizado curso de capacitação em Gestão Escolar com no mínimo quarenta horas de duração oferecido pela Secretaria Municipal de Educação no ano em que aconteça o processo de seleção e escolha de gestores para as unidades escolares;

VIII - Tenham sido aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

IX - Não estar readaptado de função.

Parágrafo único - O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve se enquadrar nos critérios dispostos no artigo 8º dessa lei.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Não havendo candidatos para concorrer ao cargo de direção em alguma unidade escolar caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar o gestor dessa instituição.

Parágrafo único - Em caso de afastamento do Diretor, por mais de 02 (dois) meses consecutivos por quaisquer dos motivos previstos em legislações, ou nas escolas em que o processo eleitoral não seja validado, ou nos casos em que as vagas não sejam preenchidas pelo processo eleitoral, ou ainda por desistência, em qualquer momento a Secretaria Municipal de Educação, poderá designar um profissional devidamente habilitado, que faça parte do Quadro Próprio do Magistério, que atenda os critérios estabelecidos no Art. 8º dessa Lei para a substituição temporária ou até o final do mandato.

Art. 10 - Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de uma Unidade de Ensino.

Art. 11 - O profissional eleito para o cargo de Direção poderá ser destituído de seu respectivo cargo a qualquer momento, desde que não cumpra com as responsabilidades que cargo requer.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

